

## Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge

## Convenção n.º 4/2025 de 22 de abril de 2025

#### Cláusula 1.ª

TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025

## Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51 /2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde -Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de serviços de Consulta de Especialidade de Ortopedia, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

#### Cláusula 2.ª

### Nomenclatura dos atos e preços

- 1 A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho.
- 2 Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

#### Cláusula 3.ª

### Adesão

- 1 A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:
- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
  - c) Licença de autorização de funcionamento, se aplicável;
  - d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade;
- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;
  - f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;

- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.
- i) Nas situações em que as contraprestações incluam a utilização de equipamentos, materiais ou recursos humanos afetos ao Serviço Regional de Saúde, deverá ser especificada uma relação dos mesmos, que suportará a elaboração de um contrato de utilização entre o convencionado e a unidade de saúde a regular os termos da utilização dos meios e valores de compensação a atribuir à unidade de saúde.
- 3 Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

#### Cláusula 4.ª

## Obrigações das entidades convencionadas

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

## Cláusula 5.ª

#### Responsabilidade das entidades convencionadas

- 1 As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.
- 2 As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

#### Cláusula 6.ª

## Liberdade de escolha

- 1 Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.
- 2 De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na

N.º 78

página de internet do Governo Regional e da Secretaria Regional de Saúde e de afixação nas instalações desta em local visível.

#### Cláusula 7.ª

#### Acesso

- 1. O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante uma requisição do médico da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge.
- 2. A informação clínica deverá ser preenchida em impresso próprio, ou no sistema informático em uso no SRS, indicando o motivo de referenciação para consulta de especialidade, os dados clínicos e o diagnóstico provável, devendo ser garantida a sua confidencialidade.
- 3. Realizada a consulta de especialidade, deverá ser remetido ao Médico da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, que requisitou a consulta, um relatório circunstanciado através do sistema informático disponibilizado pelo SRS, ou em envelope fechado, no prazo máximo de 8 dias.
- 4. No caso de o referido relatório ser remetido por correio, os respetivos portes são da responsabilidade do convencionado, sendo posteriormente digitalizado e arquivado no processo clínico eletrónico do utente da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge que o referenciou.
- 5. A prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizada na consulta convencionada deverá ser prescrita eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 1º da Portaria n.º 69/2012, 27 de junho, podendo ser utilizado modelo em papel, em caso de falha de sistema.
- 6. A necessidade de mais que uma consulta subsequente de especialidade deverá ser alvo de uma nova requisição por parte da Unidade de Saúde.
- 7. As consultas de especialidades médicas, podem ser realizadas em telemedicina, de acordo com o ponto 1 do artigo nº. 95 do código deontológico da Ordem dos Médicos, devendo para isso, a entidade aderente, manifestar essa intenção na ficha de adesão.

### Cláusula 8.ª

### Tempos Máximos de Resposta Garantidos

- 1. Com o pressuposto de garantir a prestação de cuidados pelo pelas entidades convencionadas num tempo considerado aceitável para a condição de saúde de cada utente e assegurar o direito os utentes à informação sobre o tempo de acesso, as entidades convencionadas deverão garantir tempos máximos de resposta (TMRG). Assim, definem-se os seguintes tempos máximos para primeira consulta de especialidade:
  - a. De realização muito prioritária 30 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
  - b. De realização prioritária 60 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
  - c. De realização normal 90 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- 2. A prioridade definida no número anterior deverá ser indicada pelo Médico da Unidade de Saúde que requisitou a consulta.
  - 3. Os TMRG definidos no número anterior são alvo de monitorização pela entidade contratante.

#### Cláusula 9.ª

## Faturação

1 – A faturação das consultas de especialidade é efetuada pela entidade convencionada, diretamente à unidade de saúde, discriminando, em cada consulta, o número de utente do serviço nacional de saúde. N.º 78



- 2 O pagamento da fatura é efetuado pela unidade de saúde, no prazo de 30 dias, após confirmação com as requisições emitidas.
- 3 As entidades convencionadas que realizem as consultas de especialidade em instalações próprias, são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde responsável pela requisição.

## Cláusula 10.ª

## Atualização de dados e alterações contratuais

- 1 Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.ª deve ser comunicada à Unidade de Saúde no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.
- 2 No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Direção Regional de Saúde.

## Cláusula 11.ª

## Acompanhamento e controlo

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDACOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde, em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

#### Cláusula 12.ª

### Prazo de vigência, denúncia e rescisão

- 1 A convenção é válida por 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de três meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.
- 2 O Serviço Regional de Saúde pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:
  - a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho de 2014:
  - c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.
- 3 Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção
- 21 de abril de 2025. O Presidente do Conselho de Administração, Francisco José Rocha Lopes da Fonseca.

N.º 78



# Anexo I

# Nomenclatura dos serviços e valores

## TABELA DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADE

Código	Designação	Preço
AZ028	Ortopedia	31,00



## Anexo II

# Requerimento de Adesão

	portador do bilhete de identid	The state of the s		
	ovenção de para área			
os requisitos	técnicos exigidos, comprom	etendo-se a cumprir a	is condições estat	pelecidas na presente
convenção.				
Data				
Assinatura				
2. Pessoa col	etiva			
[design	ação social], representado n	este ato por, pes	soa coletiva n.º	, sita na, no
concelho de	, requer a adesão à con	venção de para a	a área de influência	da Unidade de
Saúde] e dec	ara que cumpre os requisito	os técnicos exigidos, co	mprometendo-se a	cumprir as condições
estabelecidas	na presente convenção.			
Data				
Assinatura				

# Anexo III

## Ficha Técnica

		ade que se propõe e ade Singular	Lefter a attribude
	1.1.	Nome	
	1.2.	Residência	
	1.3.	Endereço da Clínica Código Postal	a ou Consultório Telefone
2.	Entida	ade Coletiva	
	2.1	Designação Social	
	2.2	Sede Código Postal	Telefone
	2.3	Pato Social publicad	do no D.R. n.º
		ações (devendo cons ereço da Clínica ou C	star a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso) onsultório
	Código Postal		Telefone
	caso)		eral (devendo constar a especificação de meios do SRS a utilizar se for o
		itificação tendo por ba etembro	ase o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20
		oal (devendo constar onsável Técnico	a especificação de meios do SRS a utilizar se for o caso)
	Respo		